



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

LEI nº 927, de 19 de setembro de 2001

(Dispõe: Sobre autorização para firmar convênio com o Banco Nossa Caixa S/A, e instituir o PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos).

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco Nossa Caixa S/A, a fim de instituir o PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º = O PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração, ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º = Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º = No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º = O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º = O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º = Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

Lei nº 927/01- fls. 02

Parágrafo Único = Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º = No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bisetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º = O PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10 = Os melhoramentos a serem executados através do PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11 = Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único = Após a publicação do edital, os interessados serão contratados pessoalmente pela Prefeitura Municipal para, se aderirem ao PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o BANCO NOSSA CAIXA S.A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES

Artigo 12 = O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através do BANCO NOSSA CAIXA S.A., dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Único = O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto ao BANCO NOSSA CAIXA S.A., em conta especial denominada a Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13 = A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo do melhoramento que não forem assumidos pelos proprietários não participantes do PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Parágrafo Único = Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no caput deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal, dos proprietários não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-1777
E-mail: pmmm@interall.com.br

Lei nº 927/01 – fls. 03

aderentes aos PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos, a título de tributo.

Artigo 14 = O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiamentos integral ou parcialmente, será creditado pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., em conta corrente sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15 = O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro = A liberação mencionada no caput deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal, atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos do BANCO NOSSA CAIXA S.A

Parágrafo Segundo = O saldo porventura existente no final de cada etapa do PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES


Artigo 16 = É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM-Fácil – Programa Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17 = Toda divulgação promovida pelo Município, deverá conter os dizeres:


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PCM-FÁCIL – PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

Artigo 18 = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 19 de setembro de 2001.


Dr. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária de Administração